



**CAPITULO I - Natureza, Denominação, Membros, Sede, Objetivos e Duração.**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Instituto de Esportes, e sob as normas deste documento, estatui-se a presente associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro – Os membros da entidade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 2º** - É dotada como data de fundação desta associação e data de 01 de agosto de 2002.

**Artigo 3º** - A Sede Social da entidade –Rua Campos Sales 2041 – Vila Seixas - Cep: 14020-058- Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde tem como objetivos:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Prestar serviços continuados de convívio e assistência social; de educação; de trabalho Socioeducativo e sócio esportivo de caráter preventivo, base local, com centralidade na Família; e de saúde em geral; com as seguintes finalidades e áreas de atuação pública:

***I – Assistência Social:***

- a) Promover e subsidiar com recursos próprios e oriundos de convênios, doações outras operações similares e programas desenvolvidos pelo Instituto de Esportes, bem como prestar outras atividades que signifiquem a contribuição para o desenvolvimento esportivo, cultural e social dos participantes dos projetos desenvolvidos.
- b) Congregar, para orientação e defesa dos interesses comuns da sociedade, pessoas físicas que exerçam atividades no campo da atividade física, cultura e educação no estado de São Paulo.
- c) Promover a divulgação das ações e projetos desenvolvidos pelo Instituto de Esportes.
- d) Oferecer condições necessárias às crianças e jovens participantes dos projetos desenvolvidos pelo Instituto de Esportes.
- e) Preparar as crianças e jovens para a prática esportiva, através de convênios com órgãos públicos, e empresas privadas.
- f) Organizar competições e eventos esportivos.
- g) Oferecer consultoria, administrar, e supervisionar Centros Esportivos, fornecendo profissionais qualificados.
- h) Promoção da assistência social;
- i) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- j) Promoção da educação;
- k) Promoção da saúde;
- l) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- m) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

***II – Esporte:***



- a) Articular-se com órgão e entidades da União, do Estado e dos Municípios e empresas privadas, para a realização de programas e projetos de interesses das crianças e jovens.
- b) Celebrar convênios com empresas estatais e privadas na manutenção dos custos operacionais dos programas e projetos.
- c) Celebrar contratos, convênios e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando sempre elevar e enriquecer o padrão social e culturais das crianças e jovens.
- d) Contratar a prestação de serviços técnicos especializados de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, para o desenvolvimento das potencialidades dos profissionais e monitores do Instituto de Esportes.
- e) Contratar a prestação de serviços de shows, profissionais e comissão técnica, para a organização de eventos esportivos, festas, cursos e similares.
- f) Para atingir os seus objetivos o Instituto de Esportes, poderá atuar diretamente, ou em convênios com entidades do Brasil ou do Exterior.

## **CAPITULO II - Quadro social deveres e direitos**

**Artigo 4º** - O quadro social do Instituto de Esporte, será composto por sócios parceiros:

- a. Membros parceiros- Serão considerados membros parceiros, pessoas que apoiarem, as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto de Esportes.
- b. Tenham seu ingresso no Instituto, convidado por um membro parceiro e homologado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 5º** - São deveres dos membros do Instituto de Esportes.

- a. Apoiar e contribuir com as atividades desenvolvidas pelo Instituto de Esportes.
- b. Zelar pelo patrimônio social.
- c. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia, da Diretoria e do conselho Deliberativo.
- d. Exercer adequadamente os trabalhos para os quais tenham-se apresentado e sido designado.

**Parágrafo Único:** A critério da Diretoria poderão ser excluídos do quadro Social os membros que agirem em desacordo com os objetivos do Instituto de Esportes, cabendo recurso à Diretoria do Instituto de Esportes.

**Artigo 6º** - São direitos dos membros do Instituto de Esportes.

- a. Acompanhar as atividades, projetos e eventos do Instituto de Esportes.
- b. Votar e ser votado
- c. Apresentar a diretoria propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão.



divulgação dirigida a todos os membros, por carta ou memorando, com recibo, com a pauta.

**Artigo 10º** - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem presentes todos os membros e não haja oposição de qualquer deles.

**Artigo 11º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Instituto de Esportes ou por seu substituto, e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por qualquer um dos membros, escolhidos por consenso pela Assembleia Geral.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria executiva, bem como quaisquer alterações estatutárias.

**Artigo 13º** - As resoluções tomadas pelas assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - Conselho Deliberativo**

**Artigo 14º** - O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e fiscalizador do Instituto de Esportes composto por no máximo três representantes dos membros parceiros.

**Artigo 15º** - O conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre mediante convocação por seu Presidente com antecedência mínima de quinze dias.

**Artigo 16º** - Compete ao conselho Deliberativo:

- a. Examinar, aconselhar e emitir parecer sobre as atividades, projetos e viabilização dos mesmos, apresentados pela Diretoria Executiva.
- b. Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam apresentadas as disposições deste Estatuto.
- c. Manifestar-se sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal**

**Artigo 17º** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, será composto de 2 (dois) membros do Instituto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os membros do Instituto, não participantes do Conselho Deliberativo.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação; e



b) examinar as demonstrações financeiras anuais, emitindo parecer.



#### **CAPITULO VI- Diretoria Executiva**

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de Administração, e representação de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo assegurar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 19º** - A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor técnico e um Diretor Administrativo, eleito em Assembleia Geral dentre os membros do Instituto de Esportes para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

a. Ao Presidente compete representar, ativo, passivo, judicial e extra judicialmente o Instituto de Esportes, coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual do Instituto.

b. Ao Diretor técnico compete supervisionar, toda ação prática esportiva do Instituto.

c. Ao Diretor Administrativo compete coordenação das atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência – administrativa e financeira da sociedade.

**Artigo 20º** - A Diretoria Executiva poderá ser formada por profissionais, e ou voluntários, ou por funcionários do Instituto de Esportes.

**Artigo 21º** - Compete a Diretoria Executiva

a. Receber os projetos, planos de ação, e prestação de serviços, observando os objetivos e interesses fundamentais do Instituto de Esportes.

b. Aprovar as propostas, projetos, planos de ação, estratégias e prestação de serviços, e respectivos contratos e convênios.

c. Acompanhar e execução de todas as ações do Instituto de Esportes.

**Artigo 22º** - Para representar o Instituto de Esportes em quaisquer atos, obrigações sócias, assinaturas, emissão de cheques, ordens de pagamentos, o Instituto de Esportes pode ser representado pelo seu representante legal o Presidente, podendo constituir procurador seu escolhido dentre os demais diretores.

#### **CAPITULO VII - Eleições**

**Artigo 23º** - A eleição para a Diretoria Executiva será realizada através de voto fechado, sendo considerados eleitos àqueles que tenham obtido maioria, sendo realizadas as eleições nas Assembleias Gerais Ordinárias nos anos ímpares.

**Artigo 24º** - Todos os membros terão direitos a voto nas Assembleias Gerais.

**CAPITULO VIII - Fundos e Patrimônios e Fontes de recursos**

**Artigo 25º** - O patrimônio do Instituto de Esportes será composto:

- a. Pelos resultados obtidos por suas atividades, eventos, projetos e prestação de serviços.
- b. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas.
- c. Por bens recebidos.
- d. Fonte de recursos do Instituto são provenientes de convênios e parcerias firmados pelo Instituto, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou esportivas.



**CAPITULO IV - Disposições Gerais**

**Artigo 26º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 27º** - O resultado financeiro líquido das operações do Instituto de Esportes que se verificar ao final de cada exercício social será aplicado conforme decisão da Diretoria Executiva, devendo parte ser reinvestidas nas atividades por ela conduzida.

**Artigo 28º** - O Instituto de Esportes entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 29º** - Nenhum membro que trabalhar em projetos ou serviços a comunidade receberá remuneração monetária pelos serviços prestados.

**Artigo 30º** - O Instituto de Esportes será extinto a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva e membros parceiros, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade. Art 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, do código Civil será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Artigo 31º** - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Artigo 32º** - A prestação de contas anual conterá os seguintes elementos:



- a) Relatório do conselho fiscal;
- b) Demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas pela legislação, os quais serão submetidos à provação da Assembleia Geral nos termos do inciso III e parágrafo 2º do artigo 8º deste estatuto.
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e princípios Orientadores da "COMPLIANCE", instituído pela lei nº. 12.846/2013, lei nº. 13.019/2014.

**Artigo 33º** - De acordo com a Lei 13.019/2014 – *determina que é vedada a entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.*

**CAPITULO X - Disposições Transitórias.**

**Artigo 34º** - Os membros eleitos para a primeira Diretoria Executiva e primeiro conselho Deliberativo terão, mandato de 04 (quatro) anos.

Ribeirão Preto - SP, 11 de setembro de 2023.

  
**Jose Renato de Godói**  
Presidente do Instituto de Esportes





Reconheço por semelhança a firma de: JOSE RENATO DE GODÓI, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2023. Total

Em Teste da verdade. Cód. [1004] 0003/2023

  
Erick Carvalhos Murari - Escrevente Autorizado  
Escrevente Autorizado  
RG: 44.204.873-7





ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP



INSTITUTO DE ESPORTES sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Campos Sales 2041 – Vila Seixas - Cep: 14020-058, representada pelo PRESIDENTE, vem requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria, conforme registro no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil de Pessoa jurídica de Ribeirão Preto sob o nº100.918

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2023

Jose Renato de Godoi  
Presidente – Instituto de Esportes

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO-INSTITUTO DE ESPORTES

### 32º Assembléia Geral Extraordinária-Eleição




Vimos por meio da presente convocar V.Sa., na qualidade de Presidente do Instituto de Esportes, no uso de suas atribuições legais, convocar a todos os associados para a 32º Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 do mês de setembro de 2023 segunda- feira as 20:00 horas na sede do Instituto de Esportes à Rua Floriano Peixoto 1071 sala 07 - Centro em Ribeirão Preto –SP, para a seguinte ordem do dia:

#### **Alteração de endereço da Sede do Instituto de Esportes**

A Assembléia Geral Extraordinária terá início às 19:30 horas em primeira convocação com no mínimo metade do total dos sócios efetivos ou trinta minutos após com qualquer número. E encerrar-se-á impreterivelmente às 21:00 horas.

Ribeirão Preto, 09 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Renato de Godoi**  
**Presidente do Instituto de Esportes**



**Lista de presença da 32ª Assembléia Geral Extraordinária-Instituto de Esportes**

**Alteração de endereço da Sede do Instituto de Esportes**



Carmem da Silva Carmem da Silva

Eduardo Santos de Souza \_\_\_\_\_

José Renato de Godoi \_\_\_\_\_

Claudinei César Pereira \_\_\_\_\_

Dirce Dezordo de Oliveira Dirce Dezordo de Oliveira

Eduardo Dias Figueira \_\_\_\_\_

Ribeirão Preto 11 de setembro de 2023.